



**REVOGADA PELA RESOLUÇÃO N.º 39, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2015 –
PUBLICADA NO DJE DE 18 DE DEZEMBRO DE 2015, PÁG. 2.**

<http://diario.tjrr.jus.br/dpj/dpj-20151218.pdf>

RESOLUÇÃO N.º 46, DE 05 DE SETEMBRO DE 2012.

~~O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em sua composição plenária, no uso de suas atribuições legais,~~

~~CONSIDERANDO a necessidade de melhor regulamentação dos plantões judiciais, bem como a alteração do horário de expediente nesta Corte de Justiça, feito por meio da Resolução/TP n.º. 30/2011;~~

~~CONSIDERANDO, ainda, o contido no Procedimento Administrativo n.º. 3542/2012,~~

RESOLVE:

~~Art. 1.º. O art. 1.º., o parágrafo único do art. 5.º., o art. 7.º., a “cabeça” do art. 8.º., o art. 10, a “cabeça” e § 1.º. do art. 11, os incisos do art. 12, o art. 15, o art. 18, o art. 19 e o art. 20 da Resolução/TP n.º. 6/2011 passam a ter as seguintes redações:~~

~~Art. 1.º. Esta resolução disciplina os plantões judiciais da Capital e do interior do Estado nos 1.º. e 2.º. graus de jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, exceto o da Central de Mandados, na forma a seguir.~~

~~Art. 5.º. Omissis~~

~~Parágrafo único. Nos dias em que não houver expediente normal, o plantão será realizado em horário acessível ao público, compreendendo três horas contínuas de atendimento, no 1.º. e no 2.º. graus de jurisdição, conforme o art. 3.º. da Resolução n.º. 71/2009 – CNJ.~~

~~Art. 7.º. Serão apreciadas no plantão somente as situações de urgência e para as quais é exigida pronta e inadiável reparação judicial, sob pena de ineficácia da medida se prestada posteriormente, envolvendo violação de direitos dos cidadãos, ocorridas no horário e nos dias em que não houver expediente forense.~~

~~Art. 8.º. Plantão Judiciário, em primeiro e segundo grau de jurisdição, destina-se, exclusivamente e considerando as disposições do artigo anterior, ao exame das seguintes matérias:~~

~~Art. 10. O plantão dos juízes na Comarca de Boa Vista é semanal e será cumprido em regime de sobreaviso.~~



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
Comissão Permanente de Legislação e Jurisprudência
"Amazônia, patrimônio dos brasileiros"

~~Este texto não substitui o original publicado no DJe~~

~~Art. 11. Será responsável pelo cumprimento do plantão, no segundo grau de jurisdição, o desembargador designado, observada a necessidade de alternância entre o Presidente, o Vice-Presidente e o Corregedor-Geral de Justiça.~~

~~§ 1º. O plantão de desembargadores é mensal e será cumprido em regime de sobreaviso.~~

~~Art. 12. omissis~~

~~I — Plantão Semanal — de segunda-feira à sexta-feira, excetuados os feriados e dias de ponto facultativo, no período entre o final do expediente e início do expediente do dia seguinte;~~

~~II — Plantão dos Finais de Semana — do final do expediente da sexta-feira até o início do expediente da segunda-feira;~~

~~III — Plantão dos Feriados e Dias de Ponto Facultativo — do final do expediente do dia útil anterior até o início do expediente do dia útil subsequente.~~

~~Art. 15. A retribuição pelo cumprimento do plantão para desembargadores e juízes será feita da seguinte forma:~~

~~I — o desembargador plantonista terá direito a um (01) dia de folga por plantão mensal cumprido.~~

~~II — o juiz plantonista terá direito a um (01) dia de folga por plantão semanal cumprido.~~

~~Art. 18. Aplicam-se as regras do Plantão Judiciário dos servidores do 1º grau de jurisdição da Capital ao Plantão Judiciário dos servidores do interior do Estado.~~

~~Art. 19. Aplicam-se as regras da retribuição pelo cumprimento do Plantão Judiciário dos servidores e juízes da Capital à retribuição pelo cumprimento do Plantão Judiciário dos servidores e juízes do interior do Estado.~~

~~Art. 20. O interior do Estado será dividido em regiões, unicamente para os fins do cumprimento do plantão judiciário, da seguinte forma:~~

~~I — Região Norte: englobando as comarcas de Pacaraima, Mucajaí, Alto Alegre e Bonfim;~~

~~II — Região Sul: englobando as comarcas de Caracarái, São Luiz do Anauá e Rorainópolis.~~

~~Art. 2º. Acrescentar os artigos 21, 22, 23, 24, 25 e 26 à Resolução/TP nº. 6/2011, com as seguintes redações:~~

~~Art. 21. Serão designados, por região, magistrados e servidores plantonistas, vedando-se o deslocamento para fora de suas sedes durante o plantão.~~



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
Comissão Permanente de Legislação e Jurisprudência
"Amazônia, patrimônio dos brasileiros"

Este texto não substitui o original publicado no DJe

~~§ 1º. Deverá ser respeitado um rodízio de magistrados e servidores das comarcas do interior para escolha dos plantonistas.~~

~~§ 2º. Cada juiz designará servidores de sua comarca.~~

~~Art. 22. O envio de petições e demais documentos ao magistrado plantonista do interior poderá ser feito por fac-símile, e-mail (desde que haja assinatura digital) e outros meios de comunicação com garantia de autenticidade.~~

~~Art. 23. A retribuição pelo cumprimento do plantão não está vinculada à atuação efetiva dos servidores e magistrados, sendo devida pelo simples cumprimento do plantão no regime de sobreaviso.~~

~~Art. 24. Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente para o plantão de 2º grau de jurisdição e pelo Corregedor-Geral de Justiça para os casos de plantão em 1º grau de jurisdição.~~

~~Parágrafo único. Quando a omissão envolver criação ou aumento de despesa, mesmo no 1º grau de jurisdição, a competência para a solução do problema será do Presidente.~~

~~Art. 25. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Art. 26. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as Resoluções nº. 7/2006 – TP, 24/2007 – TP e 5/2009 – TP.~~

~~Art. 3º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.~~

~~Publique-se. Registre-se e Cumpra-se.~~

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente, em exercício

Des. MAURO CAMPELLO
Vice-Presidente, em exercício

Des. ALMIRO PADILHA
Corregedor-Geral de Justiça

Des.^a TÂNIA VASCONCELOS DIAS
Membro

Dr. EUCLYDES CALIL FILHO
Juiz Convocado



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
Comissão Permanente de Legislação e Jurisprudência
"Amazônia, patrimônio dos brasileiros"

Este texto não substitui o original publicado no DJe
Diário da Justiça Eletrônico. Boa Vista, ed. 4872, p. 2, 12. Set. 2012.
<http://diario.tjrr.jus.br/dpj/dpj-20120912.pdf>